

PESQUISA DE PREÇOS



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000211

Data e Hora de Emissão

21/10/2024 10:35:29

Código de Verificação

FBBU-XMWT

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **23.029.997/0001-08**

Inscrição Municipal: **543.090-9**

Nome/Razão Social: **ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO**

Endereço: **RUA FELICIANO DE MELLO 66, CASA 000A - AFOGADOS - CEP: 50820-400**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **coutoflashproducoes@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE PILÃO ARCADE - BA**

CPF/CNPJ: **13.692.033/0001-91**

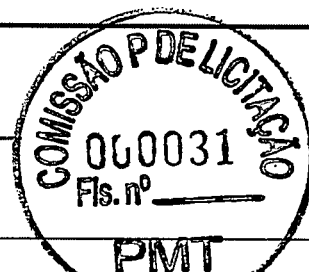
Inscrição Municipal: —

Endereço: **ROD ROD BA 762 S/N - ZONA RURAL - CEP: 47240-970**

Município: **Pilão Arcado**

UF: **BA**

E-mail: —



DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente à apresentação artística da BANDA O DISCO para o evento FESTEJOS DE NOSSA SENHORA APARECIDA 2024 no Povoado Vila Baluarte Feijão do Município de Pilão Arcado/BA, realizada no dia 12 de outubro de 2024 com duração de 01h:30min.

Dados Bancários:

Santander - 033

Ag 4003

cc 13002929-7

Chave PIX (CNPJ) 23.029.997/0001-08

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 35.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, balles, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

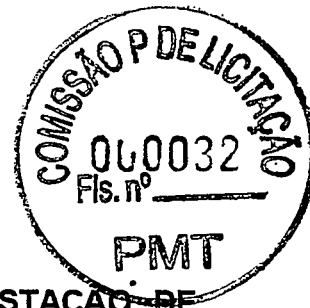
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	—	—	—	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Pilão Arcado - BA.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.



CONTRATO Nº 257/2023



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILÃO ARCADE, ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE PILÃO ARCADE - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Coronel Franklin Lins, 41 Centro CEP: 47.240-000 Pilão Arcado/BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.692.033/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **ORGETO BASTOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 501896351 - expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 031.118.365-41, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO ME**, inscrita no CNPJ do MF sob o n.º **23.029.997/0001-08**, com sede na Rua Feliciano de Mello, 65-A - Afogados - Recife/PE CEP 50.820-400, por meio do seu representante legal o senhor Alexandre Henrique Alves Couto, portador da Cédula de Identidade nº 3.702.978 SDS/PE e CPF/MF. 763.870.624-20, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, em obediência à Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação direta por inexigibilidade de licitação com a empresa **ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO 23.029.997/0001-08** para apresentação de show artístico musical em **PALCO** da **BANDA O DISCO** para o evento **FESTEJOS DE NOSSA SENHORA APARECIDA 2024** no Povoado Vila Baluarte Feijão do Município de Pilão Arcado/BA, a ser realizada no dia 12 de outubro de 2024 com duração mínima de 01h:30min.

Parágrafo Primeiro – O show contratado compõe os **Festejos de Nossa Senhora Aparecida no Povoado da Vila Baluarte Feijão de Pilão Arcado - BA**, constituindo-se em execução de músicas para o público presente no evento, na localidade de Pilão Arcado - BA, Município de Pilão Arcado, segundo repertório formatado pela **BANDA O DISCO**.

Parágrafo Segundo – A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pelo cantor **BANDA O DISCO**.

ALEXANDRE HENRIQUE
ALVES
COUTO:23029997000108

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997000108
Dados: 2024.10.07 12:31:37 -03'00'



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto dar-se-á sob forma de execução indireta, sob regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo show contratado pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor certo e determinado do show é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser quitado em 01 (uma) parcela, na data do dia 15 de outubro de 2024, mediante a emissão e remessa da competente Nota Fiscal que será creditada na conta corrente: 13002929-7 Ag 4003 - Banco Santander 033

Parágrafo Primeiro – A mora injustificada sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGPM verificada entre a data que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

Parágrafo Segundo – O atraso ou não comparecimento da CONTRATADA na data designada ocasionará sua responsabilização, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que causar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas e etc.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura

ATIVIDADE: 2014 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 **FONTE:** 15000000

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Considerando que o contrato celebrado é de execução diferida, para cumprimento em data futura e em um só ato, não sofrerá o preço contratado qualquer reajuste durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente contrato será de 01 dia (um dia), a ser realizado na data de 12 de outubro de 2024.

Parágrafo Único: O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) Fornecer hospedagem e alimentação para os integrantes de equipe da banda em questão;
- d) Promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;
- e) Fornecer à banda e sua equipe água mineral com e sem gelo, durante a apresentação;
- f) Obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes;
- g) Realizar o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da Contratada:

- a) Prestar o serviço de forma ajustada, consubstanciado na realização de show pela **BANDA O DISCO**.
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução e vigência do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no procedimento de Inexigibilidade de licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais.
- e) A CONTRATADA não é responsável pela taxa do ECAD do evento. De forma objetiva e direta, à luz do disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.610/98, assim como, o contido no Regulamento do ECAD, a responsabilidade pela regularização prévia e recolhimento da taxa/licença autoral para execução pública musical ("espetáculo") é do promotor e/ou produtor do evento.

ALEXANDRE HENRIQUE
ALVES

COUTO:23029997000108

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
HENRIQUE ALVES COUTO:23029997000108

Dados: 2024.10.07 12:38:41 -03'00'



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:

Pela execução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2,0% sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Integra o presente contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição, o processo de **inexigibilidade de licitação nº.027/2024**, especialmente a proposta de preços da CONTRATADA, vinculando as partes em todos os seus termos.

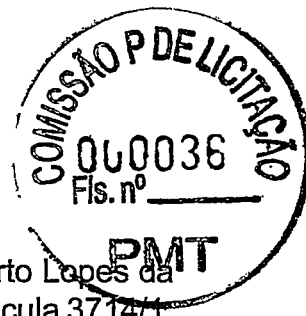
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato possui vigência até do dia 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura:

Parágrafo Único: O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57§§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato o servidor Gilberto Lopes da Silva, matrícula 1288/1 e Maykel Jenielson Rodrigues de Souza, matrícula 3714/1, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro competente da Comarca de Pilão Arcado, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pilão Arcado – BA, 07 de outubro de 2024.

ORGETO BASTOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALEXANDRE HENRIQUE
ALVES

COUTO:23029997000108

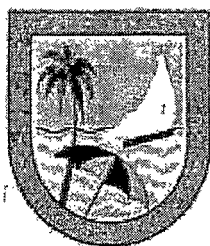
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997000108
Dados: 2024.10.07 12:39:12 -03'00'

ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO ME
CNPJ 23.029.997/0001-08
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

____ CPF:

____ CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



INEXIGIBILIDADE Nº IN00028/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240112IN00028

CONTRATO Nº: 00036/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA E COUTOFLASH PRODUÇÕES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Lucena - Rua Americo Falcao, 736 - Centro - Lucena - PB, CNPJ nº 08.924.813/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Leomax da Costa Bandeira, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Av. Américo Falcão, 1000, - Centro - Lucena - PB, CPF nº 931.203.464-20, Carteira de Identidade nº 1309777 SSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO ME, nome Fantasia COUTOFLASH PRODUÇÕES, CNPJ nº 23.029.997/0001-08, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00028/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO BANDA O DISCO PARA OS FESTEJOS DO DIA DOS PROFESSORES EM LUCENA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00028/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA O DISCO COMEMORATIVA AO DIA DOS PROFESSORES, NO DIA 15/10/2024 COM DURAÇÃO DE 02H, NO MUNICIPIO DE LUCENA/PB	SHOW	1	30.000,00	30.000,00
Total:					30.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997000108

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
HENRIQUE ALVES COUTO:23029997000108
Dados: 2024.10.08 15:26:02 -03'00'

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

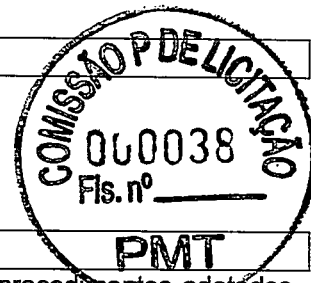
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.080 SECRETARIA DE TURISMO

27 695 1003 2063 PROMOÇÃO DE SHOW

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a – Data da apresentação: 15/10/2024;

b – Duração do Show: 02 horas.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter préposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, no caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

ALEXANDRE HENRIQUE
ALVES

COUTO:23029997000108

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997000108
Dados: 2024.10.08 15:25:35 -03'00'

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Lucena.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lucena - PB, 08 de outubro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
Prefeito
931.203.464-20

PELO CONTRATADO

ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997000108

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
HENRIQUE ALVES COUTO:23029997000108
Dados: 2024.10.08 15:25:19 -03'00'

COUTOFLASH PRODUCOES





PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000213

Data e Hora de Emissão

29/10/2024 08:08:52

Código de Verificação

VGX9-XBQ3

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **23.029.997/0001-08**

Inscrição Municipal: **643.090-9**

Nome/Razão Social: **ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO**

Endereço: **RUA FELICIANO DE MELLO 66, CASA 000A - AFOGADOS - CEP: 50820-400**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **coutoflashproducoes@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PIRIPITUBA PREFEITURA**

CPF/CNPJ: **08.789.299/0001-17**

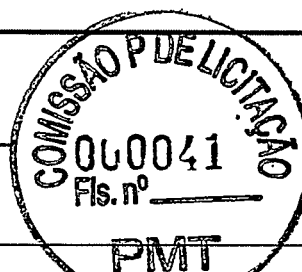
Inscrição Municipal: —

Endereço: **RUA FELIX CANTALICE 133 - CENTRO - CEP: 68213-000**

Município: **Piripituba**

UF: **PB**

E-mail: —



DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente à apresentação artística da Banda O Disco para abrilhantar o dia dos professores no município de Piripituba/PB, no dia 19 de outubro de 2024. Inex 00015/2024. Contrato n. 00210/2024

Dados Bancários:

Santander - 033

Ag 4003

cc 13002929-7

Chave PIX (CNPJ) 23.029.997/0001-08

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 30.000,00

Código da Atividade Prestada
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, balles, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	—	—	—	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Piripituba - PB.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPÍRTUBA
GABINETE DO PREFEITO



INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240507IN00015

CONTRATO Nº: 00210/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPÍRTUBA E ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pírpirtuba - Rua Felix Cantalice, 133 - Centro - Pírpirtuba - PB, CNPJ nº 08.789.299/0001-17, neste ato representada pelo Prefeito Denilson de Freitas Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Presidente João Pessoa, 117 - Centro - Pírpirtuba - PB, CPF nº 010.698.624-44, Carteira de Identidade nº 2.570.499 SSP/PB, Maria Raissa Lucas Fernandes Oliveira CPF: 012.199.964-59, Secretária de Cultura e Turismo doravante simplesmente CONTRATANTES, e do outro lado ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO ME – RUA FELICIANO DE MELLO, 65-A – AFOGADOS – RECIFE/PE CEP 50820-400, CNPJ nº 23.029.997/0001-08, neste ato representado por Alexandre Henrique Alves Couto, Brasileiro, solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Av Dezanete de Agosto, 1845 apto 1201 – Casa Forte – Recife/PE CEP 52061-540, CPF nº 763.870.624-20, Carteira de Identidade nº 3702978 SDS PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 00015/2024-04, de 20 de setembro de 2024, tem por objeto: Contratação do Show Artístico da BANDA O DISCO para abrigar o dia dos professores deste município, no evento no dia 19 de outubro do corrente ano, promovido por esta edilidade.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITARIO	P. TOTAL
1	Apresentação do Show Artístico da BANDA O DISCO para abrigar o dia dos professores deste município, no dia 19 de outubro do corrente ano, promovido por esta edilidade	Apresentação Artística	1	30.000,00	30.000,00
				Total:	30.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamente a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997000108
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997000108 Dados:
2024.09.30 08:55:14 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA
GABINETE DO PREFEITO



Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

(RECURSOS PRÓPRIOS: RECURSOS FPM, ICMS, TRIBUTOS e OUTROS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.00 SEC. CULTURA E TURISMO

13.392.2008.2057 MANTER AS ATIV CULTURAIS NO MUNICÍPIO

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Através de transferência bancária ou depósito em conta de titularidade do licitante, o pagamento será integral no dia da Apresentação da Artista, e/ou no próximo dia útil do show realizado, e ainda Apresentação de NF e Recibo

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a – Início: Apresentação no dia 19/10 do corrente ano em praça pública.

b – Conclusão: no mínimo 02h00 (duas horas).

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a – Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b – Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c – Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d – Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e – Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a – Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c – Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d – Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e – Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

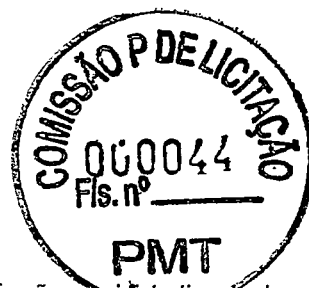
f – Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g – Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h – Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA
GABINETE DO PREFEITO



i – Apresentar quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;

j – Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a – As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA
GABINETE DO PREFEITO



- c – É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d – Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f – O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k – O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pirpirituba - PB, 27 de setembro de 2024.

PELOS CONTRATANTES:

Digitally signed by DENILSON DE FREITAS SILVA:01069862444

Date: 2024.09.27 16:17:23 BRT

Perfil: Titular do Poder Executivo

Instituição: Prefeitura Municipal de Pirpirituba - PB

DENILSON DE FREITAS SILVA

Prefeito 010.698.624-44

ALEXANDRE HENRIQUE
ALVES

COUTO:23029997000108

2024.09.30 08:56:14 -03'00'

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997000108 Dado

S:

ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO ME
Alexandre Henrique Alves Couto 763.870.624-20

TESTEMUNHAS:



**PREFEITURA DO
RECIFE**
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFS-e

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000212

Data e Hora de Emissão

24/10/2024 09:01:02

Código de Verificação

116F-TYWJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **23.029.997/0001-08**

Inscrição Municipal: **643.090-9**

Nome/Razão Social: **ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO**

Endereço: **RUA FELICIANO DE MELLO 66, CASA 000A - AFOGADOS - CEP: 50820-400**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **coutoflashproducoes@gmail.com**



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **LUCENA PREFEITURA**

CPF/CNPJ: **08.924.813/0001-80**

Inscrição Municipal: **—**

Endereço: **R.AMERICO FALCÃO SN - PB - CEP: 58315-000**

Município: **Lucena**

UF: **PB**

E-mail: **—**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente à apresentação artística da Banda O Disco em comemoração ao dia dos Professores, no município de Lucena/PB na data de 15 de outubro de 2024. Contrato n. 00036/2024. Inex 00028/2024

Dados Bancários:

Santander - 033

Ag 4003

cc 13002929-7

Chave PIX (CNPJ) 23.029.997/0001-08

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 30.000,00

Código da Atividade Prestada

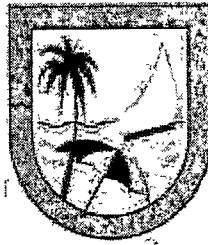
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, balles, teatros, óperas, concertos, recitals, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	—	—	—	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Lucena - PB.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



INEXIGIBILIDADE Nº IN00028/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240112IN00028

CONTRATO Nº: 00036/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA E COUTOFLASH PRODUÇÕES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Lucena - Rua Americo Falcao, 736 - Centro - Lucena - PB, CNPJ nº 08.924.813/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Leomax da Costa Bandeira, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Av. Américo Falcão, 1000, - Centro - Lucena - PB, CPF nº 931.203.464-20, Carteira de Identidade nº 1309777 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO ME, nome Fantasia COUTOFLASH PRODUÇÕES, CNPJ nº 23.029.997/0001-08, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00028/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO BANDA O DISCO PARA OS FESTEJOS DO DIA DOS PROFESSORES EM LUCENA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00028/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA O DISCO COMEMORATIVA AO DIA DOS PROFESSORES, NO DIA 15/10/2024 COM DURAÇÃO DE 02H, NO MUNICIPIO DE LUCENA/PB	SHOW	1	30.000,00	30.000,00
Total:					30.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997000108

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
HENRIQUE ALVES COUTO:23029997000108
Dados: 2024.10.08 15:26:02 -03'00'

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.080 SECRETARIA DE TURISMO

27 695 1003 2063 PROMOÇÃO DE SHOW

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a – Data da apresentação: 15/10/2024;

b – Duração do Show: 02 horas.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

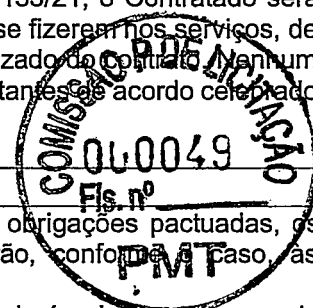
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

ALEXANDRE HENRIQUE
ALVES

COUTO:23029997000108

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997000108
Dados: 2024.10.08 15:25:35 -03'00'



e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Lucena.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lucena - PB, 08 de outubro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
Prefeito
931.203.464-20

PELO CONTRATADO

ALEXANDRE HENRIQUE ALVES Assinado de forma digital por ALEXANDRE
COUTO:23029997000108 HENRIQUE ALVES COUTO:23029997000108
Dados: 2024.10.08 15:25:19 -03'00'

COUTOFLASH PRODUCOES





ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO



FORNECEDOR



ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO

23.029.997/0001-08

Navegue no itens abaixo:

Empenhos Municipais	Empenhos Estaduais	Licitações	Sanções	Doações Eleitorais	Contratos
Total: 62	Total: 23	Total: 71	Total: 0	Total: 0	Total: 50

Dados Gerais

Empenho: 0001021

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Vertentes

Unidade Orçamentária: DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Histórico Empenho: VALOR EMPENHADO REFERENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE Á CONTRATAÇÃO ARTISTICA ATRAVÉS DA "BANDA O DISCO" DESTINADA Á RESLIZAÇÃO DE 01 (UM) SHOW MUSICAL EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE A FESTA DAS MÃES, NO DIA 11/05/2025, NO CENTRO DA CIDADE EM VERTENTES-PE. PROCESSO: 000252025, INEXIBILIDADE: 000192025. CTT: 095/2025.

Data Empenho: 22/04/2025

CPF/CNPJ do Credor: 23.029.997/0001-08

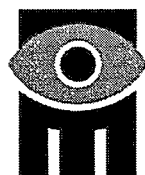
Nome/Razão Social: ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO

Fonte de Recurso: -

Classificação

Função: Cultura

Subfunção: Difusão Cultural



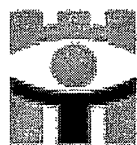
Tribunal de Contas

ESTADO DE PERNAMBUCO

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE

CEP 50050-910



Escola de Contas Públicas
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

TCEPE

Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães

Av. Jornalista Mário Melo, 90, Recife-PE

CEP: 50.040-010

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
atuando a serviço da sociedade desde 1968.

Contrato. nº 139/2024
Processo Licitatório nº 098/2024



**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE O
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, POR
MEIO DA SECRETARIA EDUCAÇÃO E DO OUTRO
COMO CONTRATADA A EMPRESA ALEXANDRE
HENRIQUE ALVES COUTO.**

Contrato de Prestação de Serviço que firmam, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pela sua Secretária, Sr.^a Cleciana Alves de Arruda, neste município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO**, CNPJ sob nº 23.029.997/0001-08, situada a Rua Feliciano de Mello, 65, Casa A, Afogados, Recife – PE, aqui representado por seu Socio, Sr. Alexandre Henrique Alves Couto, neste ato denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no inc. II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do processo licitatório nº 098/2024, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula primeira – Constitui objeto do presente contrato a Contratação da atração artística **O Disco**, por meio do seu empresário exclusivo **ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO**, CNPJ: 23.029.997/0001-08, para uma apresentação no dia **21 de dezembro durante o Natal Encantado 2024**, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, tudo em conformidade com a documentação e proposta da Contratada, constantes na Inexigibilidade nº 040/2024, que integram o presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira – O prazo de vigência do Contrato será de **90 (noventa) dias**, nos termos da Lei 14.133/2021.

Subcláusula segunda – O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até **03 (três) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - Como contraprestação à execução do objeto da presente avença, fica estabelecido o pagamento no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) de acordo com as disponibilidades financeira.

Detalhamento conforme art. 94, §2º da Lei 14.133/2021:

ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997000108
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997000108
Dados: 2024.12.18 10:52:32 -03'00'

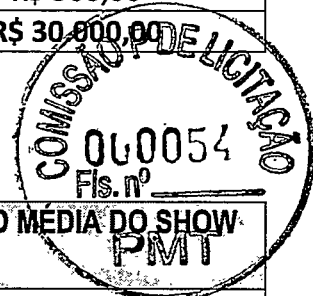
DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Transporte + alimentação	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
Impostos/Tributos	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Tecnica (4)	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
Cachê	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

**CENTRAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES**

Fotógrafo / Video Maker	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Empresariamento Artístico	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Produtor Musical	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Ensaaios (2)	R\$ 250,00	R\$ 500,00
Valor total da apresentação		R\$ 30.000,00



ATRAÇÃO ARTÍSTICA	DATA	LOCAL	DURAÇÃO MÉDIA DO SHOW
O Disco	21 de dezembro de 2024	Natal Encantado 2024	MÍNIMO DE 2 HORAS

Subcláusula segunda - No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

Subcláusula terceira - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento do presente será efetuado, no prazo máximo de até 8 (oito) dias úteis, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo Fiscal.

Subcláusula segunda - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula única - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 129008 - Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orçamentário: 4000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade orçamentária: 4003 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE CULTURA

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 1301 - VALORIZAÇÃO DA CULTURA

Ação: 2.104 - PROMOÇÃO E FOMENTO À VALORIZAÇÃO DA CULTURA, INCLUINDO EVENTOS E FESTIVIDADES LOCAIS

Despesa 1127 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

Unidade gestora: 129008 - Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orçamentário: 4000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade orçamentária: 4001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 1202 - APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ação: 2.61 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Despesa 85 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 502 - MSC - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

ALEXANDRE HENRIQUE
ALVES
COUTO:23029997000108

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997000108
Data: 2024.12.18 10:53:38
-03'00"

Subcláusula primeira – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através do seu Secretário Executivo de Cultura, o Sr. **Adelson Bezerra de Souza**, portador do CPF: 043.322.704-44, Portaria nº 151/2023.

Subcláusula segunda – A fiscalização do Contrato ficará sob responsabilidade da Auxiliar de Apoio a Gestão da Secretaria de Educação, a Sra. **Livia Moura Coelho**, portador do CPF: 120.107.474-61, Matrícula nº 709.852.

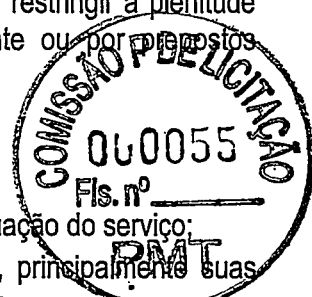
Subcláusula terceira - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- e) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Contrato;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada; e
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.





PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIIBE

CENTRAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula única – Obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.
- d) O contratado não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.
- e) O contratado não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda eleitoral vinculada ao objeto deste instrumento.

Subcláusula segunda – Obrigações do Contratado:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Subcláusula primeira – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira – O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

ALEXANDRE HENRIQUE
ALVES

COUTO:23029997000108

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997000108
Data: 2024.12.18 10:54:36
-03'00'

Subcláusula quarta - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Subcláusula quinta - A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

Subcláusula sexta - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula sétima - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula oitava - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

Subcláusula nona - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

Subcláusula décima - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Subcláusula décima primeira - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula décima segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula décima terceira - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997000108
COUTO:23029997000108
Data: 2024.12.18 10:55:25
-03'00"

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997000108
Data: 2024.12.18 10:55:25
-03'00"



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

**CENTRAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES**

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Subcláusula décima quarta - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

Subcláusula primeira – Por ter obrigações futuros, será necessário contrato.

Subcláusula segunda - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - O foro da Seção Judiciária de Santa Cruz do Capibaribe/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

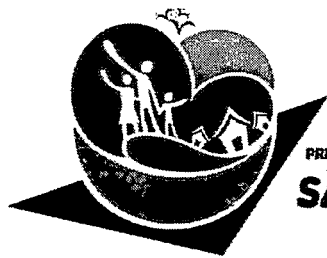
Santa Cruz do Capibaribe/PE, 16 de dezembro de 2024

Cleciara Alves de Arruda
Secretária de Educação
CONTRATANTE

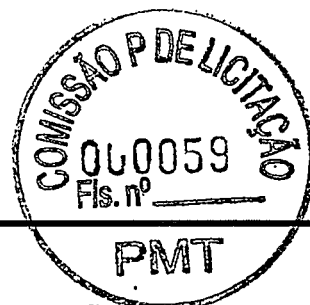
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997000108

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997000108
Dados: 2024.12.18 10:55:42 -03'00'

ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO
Alexandre Henrique Alves Couto
CONTRATADO



PREFEITURA DE
SÃO BENEDITO DO SUL
Respeito a nossa gente



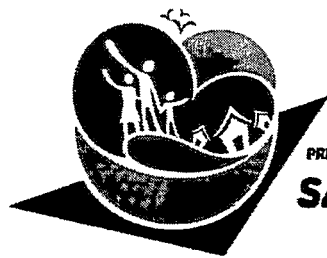
CONTRATO Nº **011/2024**, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO**
DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE, DO OUTRO LADO, A
EMPRESA **ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Dr. José Mariano, 218 – Centro – São Bendito do Sul - PE inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.145.803/0001-98**, por meio do titular **Cláudio José Gomes de Amorim Júnior**, Prefeito do Município de São Benedito Do Sul, portador do RG nº **6.679.391 SDS/PE**, inscrito no CPF sob o nº **047.465.724-80**, residente no engenho mangue s/n em São Benedito do Sul - PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **Empresa: ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO**, inscrita no CNPJ nº. 23.029.997/0001-08, com sede na Rua Feliciano de Melo, 65 Casa A Afogados Recife-PE. CEP: 50.820-400 representada pelo seu representante Legal, o Sr. **ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO**, brasileiro, Solteiro, empresário Artístico, inscrito no CPF 763.870.624-20, residente e domiciliado na Rua Feliciano de Melo, 65 Casa A Afogados Recife-PE. CEP: 50.820-400, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem, com observância estrita de suas Cláusulas que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, no que couber, mediante **Inexigibilidade de Licitação nº. 008.2024 – Processo Licitatório nº 023/2024**, vinculado a proposta da **CONTRATADA**, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

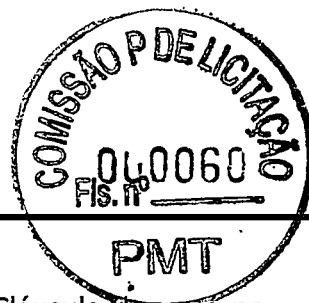
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a contratação da Banda o Disco para o dia 19 de Dezembro de 2024, a realizar-se na sede da Cidade Alta, nesta Cidade, em Comemoração as Festividades de Emancipação Política, sendo o **CONTRATADO**, tudo conforme documentação anexa, proposta da **CONTRATADA**, e Termo de Inexigibilidade nº **008/2024**, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual.

ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997000108
Dados: 2024.12.19 11:35:40 -03'00'



PREFEITURA DE
SÃO BENEDITO DO SUL
Respeito a nossa gente



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto contido nesta Cláusula e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório circunstanciado da Comissão Técnica da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário de Cultura solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem deu causa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - É de integral responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento do artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104, da Lei nº 14.133/21.

2.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes dos arts. 115 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

2.3. Efetuar o pagamento de acordo com a proposta apresentada.

2.4. Efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

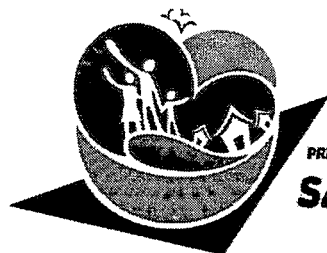
CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 149, parágrafo 2º do art. 138 e art. 165, da Lei nº 14.133/21.

3.2 A CONTRATADA se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60.

ALEXANDRE HENRIQUE
ALVES
COUTO:23029997000108

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997000108
Dados: 2024.12.19 11:35:56 -03'00'



PREFEITURA DE
SÃO BENEDITO DO SUL
Respeito a nossa gente



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD ou outras instituições relacionadas às apresentações artísticas vinculadas a esta contratação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento, em atendimento às normas, previstas no Calendário Eleitoral e na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97).

SUBCLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA fica obrigada a entregar à CONTRATANTE, no dia do evento, os comprovantes de emissão das liberações junto aos órgãos diretamente ligados ao exercício de atividades artístico-musicais – OMB, devidamente liberados na OMB e Sindicato.

SUBCLÁUSULA SETIMA – A CONTRATADA fica obrigada a ceder, em até 15 (quinze) dias após a data da apresentação, fotografias e ou vídeos em ângulo aberto e posições distintas, identificando nas fotos o banner, a faixa ou a testeira contendo a logomarca desta Prefeitura e do evento.

SUBCLÁUSULA OITAVA - efetuar o pagamento dos cachês artísticos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, a ser pago em parcela única após o evento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os pagamentos deverão ser efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal;

ALEXANDRE HENRIQUE
ALVES
COUTO:23029997000108

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997000108
Dados: 2024.12.19 11:36:11 -03'00'



PREFEITURA DE
SÃO BENEDITO DO SUL
Respeito a nossa gente



b) Certidão negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

c) Apresentação do nº da conta bancária, onde se efetuará a transferência do crédito.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1.O presente Contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências do art.104, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul

Órgão Orçamentário: 20000 – Secretaria de Cultura e Turismo

Unidade Orçamentária: 20010 – Secretaria de Cultura e Turismo

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 1302 – Ações Culturais

Ação: 2.113 – Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas, Artísticas e manifestações culturais diversas incluindo ações de apoio a grupos culturais

Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/21, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

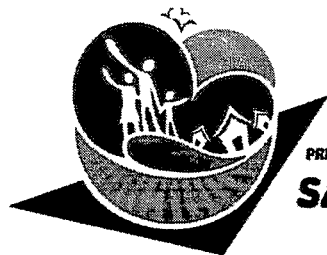
a) advertência.

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Contrato;

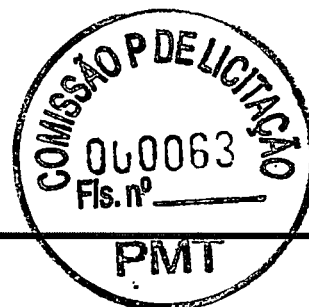
c) impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 156, III da Lei nº 14.133/21;

ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997000108

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
HENRIQUE ALVES COUTO:23029997000108
Dados: 2024.12.19 11:36:29 -03'00'



PREFEITURA DE
SÃO BENEDITO DO SUL
Respeito a nossa gente



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV da Lei nº 14.133/21.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor da multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA, aos cofres da Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas ao contratado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Recolhida a multa a que se refere esta Cláusula, poderá a CONTRATADA, querendo, apresentar defesa que sendo provida ser-lhe-á devolvida a quantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido da devolução.

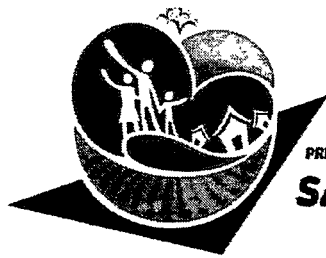
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 14.133/21, notadamente nos arts. 155, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTO LEGAL / VINCULAÇÃO

10.1. O presente instrumento contratual é celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997000108
Dados: 2024.12.19 11:36:48 -03'00'



PREFEITURA DE
SÃO BENEDITO DO SUL
Respeito a nossa gente



10.2. Vincula-se a este termo de Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos: Termo de Inexigibilidade de Licitação nº **008/2024**, proposta da CONTRATADA, e publicação da Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica desde já declarado pelas partes, com base no parágrafo 1º, do art. 92, da Lei nº 14.133/21, o Foro da Comarca do Quipapá, no Estado de Pernambuco, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Benedito do Sul, 18 de Dezembro de 2024.

CLÁUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM JÚNIOR

PREFEITO

CONTRATANTE

ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997000108

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES
COUTO:23029997000108
Dados: 2024.12.19 11:37:08 -03'00'

ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO

CNPJ: 23.029.997/0001-08

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: